



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.798/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM** e contratar Servidores para as Escolas Municipais do Município.

**Art. 2º** - Os Professores, Serventes, Merendeiras, Bibliotecários(as), Secretário(a) de Escolas, Serviços Gerais e Vigilantes, que serão contratados pelo Convênio PRADEM, atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades prementes do Ensino Fundamental, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que, em consequência, exigem do Poder Público Municipal parceria para promover a integração e gerenciamento de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino Municipal.

**Art. 3º** - A remuneração a ser paga aos Cargos de Servente e de Merendeiras, serão equivalentes ao Cargo de Atendentes de Creches e Escolas no Município. A Remuneração a ser paga aos bibliotecários (as), será a equivalente ao Cargo de Auxiliar de Administração do Município. A remuneração a ser paga aos Secretários (as) de Escolas, será a equivalente ao Cargo de Oficial Administrativo do Município e os demais Cargos com a mesma função e denominação aos do Município receberão a mesma remuneração do Quadro Geral de Servidores do Município.

**Art. 4º** - A remuneração mensal dos Professores, a carga horária e o nível de Formação abrangidos pela presente Lei, obedecerão o constante na Lei Municipal n.º 1693/2001 (Plano de Carreira do Magistério), e, a habilitação para o preenchimento das vagas deverá obedecer os mesmos critérios constantes nas Leis Municipais 1693/2001 e 1774/2002.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos professores as gratificações de Difícil Acesso e Unidocência.

§ 2º - Para os demais servidores contratados que fizerem jus aos adicionais de Insalubridade e Risco de Vida, serão pagos conforme previsto em Leis Municipais específicas.

**Art. 5º** - A contratação será de natureza administrativa, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal, e o mesmo terá vigência enquanto perdurar o Convênio PRADDEM com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo previsto, caso haja rompimento do Convênio com o Estado, com comunicado de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 6º** - A vigência do Convênio será até 31 de março de 2.004, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 144.620,00** (Cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais), com a seguinte denominação:

06.03.12.122.0016.2.135 – Convênio PRADDEM.

3.1.90.04.04.02 – Contratação por Tempo Determinado – Convênio PRADDEM.....R\$  
113.460,00

3.1.90.13.02.01.01 – INSS – Servidores – Executivo.....R\$ 30.160,00

3.1.90.09.01.01 – Salário Família dos Servidores.....R\$ 1.000,00

**Art. 8º** - Servirão de recursos para abertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, recursos do Convênio com Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – PRADDEM, no valor de **R\$ 144.620,00** (Cento e quarenta e quatro mil, e seiscentos e vinte reais).

**Art. 9º** - O pagamento dos salários dos servidores contratados pela presente Lei, será efetuado sempre após a liberação dos recursos financeiros ao município, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Abril de  
2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração